



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2018/CMS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019/CMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA "ALA VELHA" DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.

O Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, EUNILDO ZANCHIM, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, resolve:

ANULAR a Tomada de Preços nº 001/2019/CMS, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras de reforma da "ala velha" do prédio da Câmara Municipal de Sarandi.

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Logo, observou-se que se mostra ilegal a imposição constante no item 8.2.4, alínea "d", do edital do certame em questão, ou seja, exigência de que os serviços constantes no acervo técnico do responsável técnico indicado pela licitante tenham sido prestados em nome da mesma, uma vez que restringe e frustra o caráter competitivo da licitação.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, tendendo a aumentar a oferta na prestação de serviços, visando à obtenção de preço menor a ser pago por esta Casa de Leis.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório supra referido, tendo



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das finanças) a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do *caput*, do art. 49, da Lei 8.666/93.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dar-se-á ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação deste despacho.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Sarandi-PR, 08 de abril de 2019.



Eunildo Zanchim

Presidente da Câmara Municipal de Sarandi

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2018/CMS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019/CMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA “ALA VELHA” DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.

O Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, EUNILDO ZANCHIM, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, resolve:

ANULAR a Tomada de Preços nº 001/2019/CMS, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras de reforma da “ala velha” do prédio da Câmara Municipal de Sarandi.

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Logo, observou-se que se mostra ilegal a imposição constante no item 8.2.4, alínea “d”, do edital do certame em questão, ou seja, exigência de que os serviços constantes no acervo técnico do responsável técnico indicado pela licitante tenham sido prestados em nome da mesma, uma vez que restringe e frustra o caráter competitivo da licitação.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, tendendo a aumentar a oferta na prestação de serviços, visando à obtenção de preço menor a ser pago por esta Casa de Leis.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das finanças) a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do *caput*, do art. 49, da Lei 8.666/93.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dar-se-á ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação deste despacho.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Sarandi-PR, 08 de abril de 2019.

EUNILDO ZANCHIM

Presidente da Câmara Municipal de Sarandi

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:346D846E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/04/2019. Edição 1732

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>